



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA ADITIVA Nº 1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 131/2018

**ADICIONA §6º AO ARTIGO 18 DO PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA 131/2018.**

Art. 1º O artigo 18 do Projeto de Lei Ordinária 131/2018 passa a ser acrescido de §6º, com a seguinte redação:

"§6º O prazo previsto no inciso I deste artigo não se aplica às parcerias, concessões ou contratos de arrendamento do Porto de Itajaí, que obedecerão os prazos previstos na legislação federal."

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

É fato público e notório que a atividade portuária é a matriz econômica de nosso município e, atualmente, nosso Porto de Itajaí está em vias de passar por um novo processo de concessão ou arrendamento.

Por esta razão, tendo em vista que o Decreto Federal 9.048/2017 estabeleceu como limite para os arrendamentos do setor portuário o prazo de 70 anos, tendo em vista a grande importância estratégica para a economia do país, necessário adequarmos à redação do PLO 131/2018, para fazer constar que o prazo previsto no Artigo 18, I (máximo de 35 anos) não se aplica aos arrendamentos e concessões do Porto de Itajaí.

SALA DAS SESSÕES, EM 09 DE JULHO DE 2019

ROBISON JOSÉ COELHO
VEREADOR - PSDB